



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 269 - Ano 3 - Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

## Carapicuíba implanta sistema de segurança que combate roubos e furtos de veículos



Após identificação do veículo roubado ou furtado, é mandado um sinal para que a Polícia Militar realize a ação necessária e encontre o automóvel.

Pág. 7

# CORONAVÍRUS

## Como é transmitido

De uma pessoa doente para outra, por contato próximo  
(cerca de 2 metros)



- **GOTÍCULAS DE SALIVA**
- **ESPIRRO**
- **TOSSE**
- **CATARRO**

- **TOQUE OU APERTO DE MÃO**



- **OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS**



### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Fernanda Coimbra

**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



# Atos Oficiais

## DECRETO Nº 5.069, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Altera dispositivos do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 7º do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba e/ou no Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da publicação da decisão, incluindo este dia.” (N.R.)

Art. 2º O artigo 11 do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial Municipal e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 3 (três) dias corridos para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital incluindo este dia, e de 2 (dois) dias corridos para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato, incluindo este dia.” (N.R.)

Art. 3º O artigo 10 do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 10. (...)

(...)”

§3º Nos casos de editais/premiações, estes deverão atender prioritariamente os profissionais do setor artístico, grupos, espaços artísticos culturais e demais entidades que não tenham recebido ou pleiteado nenhum tipo de subsídio ou repasse de valores referentes a editais ou auxílios, oriundos do Poder Público Municipal de Carapicuíba.

§4º Caso seja atendida a prioridade descrita no parágrafo anterior, e mesmo assim haja disponibilidade de recursos federais da Lei Aldir Blanc, os editais/premiações poderão contemplar os demais interessados que já tenham recebido ou pleiteado auxílios ou repasses públicos municipais.” (N.R.)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 09 de dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Carapicuíba, 10 de Dezembro de 2020

Ofício nº 2020-1208-1715

Referência: Termo de Contrato CEF: 0426312-86 / Contrato 01/2018 - Execução de obras para assentamentos de coletores, redes e ligações domiciliares de esgotos no Município de Carapicuíba.

### NOTIFICAÇÃO

Venho, por meio, notificar a empresa MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA, prestadora dos serviços do Termo de Contrato CEF: 0426312-86 / Contrato 01/2018 - Execução de Obras para Assentamentos de Coletores, Redes e Ligações Domiciliares de Esgotos no Município de Carapicuíba a iniciar as obras do trecho CT-4 e Interligações I, II, III, IV e V por meio da AIO – Autorização de Início de Obra nº 03/2020 no prazo de 72h do recebimento desta, conforme cláusulas previstas em contrato:

• **Cláusula Terceira, item 3.5** “A recusa ou não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão das penalidades previstas”;

• **Cláusula Décima, item 11.1.4.1** “A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada e do artigo 47 da Lei Federal nº. 12.462/2011, podendo a empresa ser suspensa para licitar...”;

• **Cláusula Décima, item 11.6.** “Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução”.

Tércio Oliveira Monteiro  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A61944-2

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária

### EDITAL Nº 04/2020 – CULTURA

#### CHAMAMENTO PÚBLICO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL EM VÍDEO

Seleção de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS da cidade de Carapicuíba-SP, que serão realizadas com os recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato identificada como SECULT, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas a partir de 11 de dezembro a 13 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993; inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, neste identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 5.052 de 21 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.069/2020 de 09 de dezembro de 2020, Plano Municipal de Cultura, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de chamamento será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 5.052/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.069/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços Culturais devido à pandemia pelo Covid-19.

1.3. Esse edital de chamamento público atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinado à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos desse edital, entende-se por:

a) **Bolsa:** Modalidade de repasse financeiro aos espaços, grupos e artistas individuais, operadores de arte e cultura, que não estejam inscritos até a presente data no cadastro de artistas da Cidade. E que por ocasião deste edital, deverão fazer a inscrição no cadastro municipal de artistas, com a juntada dos documentos necessários para a comprovação de atividade artístico cultural e que manifeste interesse neste edital.

b) **PROPONENTE:** Pessoa Jurídica ou Pessoa Física maior de 18 anos, residente na cidade de CARAPICUÍBA, que assume a responsabilidade legal junto à SECULT por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) **INSCRIÇÃO:** Formalização do interesse em participar do edital com a respectiva inscrição em plataforma que será disponibilizada no site da Prefeitura ou pessoalmente desde que agendado na SECULT.

d) **PROPOSTA:** Adesão a proposta de realização de vídeos para exibição nas redes sociais oficiais do município conforme especificado no artigo 15.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, menu Secretaria de Cultura e Turismo, Lei Aldir Blanc, na página: <http://www.carapicuiba.sp.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc>.

1.6. Esse edital está atrelado à Meta 02, do Plano de Ação nº 07208420200002-003297 aprovado pelo Ministério do Turismo.

#### 2. DO OBJETO

##### 2.1.

O presente edital tem por finalidade a seleção de trabalhos registrados em vídeo de pessoas físicas ou jurídicas de vários segmentos artístico cultural que vão compor programação artística com apresentações virtuais e arquivo cultural digital, com o objetivo de fomentar ações que serão realizadas imediatamente de forma on line, bem como:

a) reconhecer e conceder bolsa às iniciativas artísticas e culturais, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Carapicuíba.

b) fomentar a produção artística local, com incentivo financeiro as produções artísticas culturais, conforme critérios apresentados nesse edital, para a produção em vídeo e disponibilização à toda população via canais oficiais do município.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O período de inscrições estará aberto de 11 de dezembro a 13 de dezembro de 2020, por meio de sistema online, no site da Prefeitura.

##### 1.2.

Aquele (a) que encontrar dificuldades de inscrição neste edital poderá solicitar apoio dos servidores da SECULT, desde que agendado para evitar aglomerações, usar máscara e seguir as demais determinações no combate a pandemia do corona vírus.

##### 1.3.

A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento do(a) Proponente no Cadastro Municipal de Artistas para os fins da Lei Aldir Blanc (assim devem fazer a inscrição como artista da cidade), juntamente com a inscrição no presente edital, com a juntada de todos os documentos solicitados na plataforma. Assim serão avaliados a adequação do proponente as normas da lei Aldir Blanc, aqui denominado Cadastro de Artistas, oficializado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba e SECULT.

1.4. Serão considerados válidos apenas os cadastros ATIVOS, ou seja, cuja barra de sinalização esteja mencionando 100% de preenchimento das informações obrigatórias.

1.5. Cada Proponente poderá se inscrever para apenas uma bolsa nesse edital.

1.6. Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

1.7. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

1.8. É indispensável para habilitação, o aceite as normas do edital incluídas a auto declaração, contrato e demais documentos solicitados.

1.9. Os vídeos artísticos culturais, deverão ser entregues pessoalmente a SECULT, desde que agendados.

1.10. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na proposta de vídeo.

# Atos Oficiais

1.11. A **SECULT** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

1.12. O ônus decorrente da participação nesse edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

1.13. Os materiais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

1.14. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise, implicará a inabilitação das inscrições efetuadas.

## 4. PROPONENTES, CONTRAPARTIDAS, NÚMERO DE BOLSAS E VALORES

1.1.

O valor destinado para esse edital é de **R\$ 259.140,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais)**, valores remanescentes do Edital nº 003|CULTURA - 2020 e as bolsas por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas nas Categ.Econ: 3.3.9.0.39 e Categ.Econ: 3.3.9.0.36 (repasso do Ministério do Turismo).

1.2. Das Bolsas:

PROPONENTES	CONTRAPARTIDA	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR DA BOLSA
Espaços/Grupos Artísticos Culturais	PRODUÇÃO DE VÍDEO	5	R\$ 7.404,00
Artistas Individuais	PRODUÇÃO DE VÍDEO	30	R\$ 7.404,00

1.3. Havendo disponibilidades de recursos remanescentes do Edital nº 003|2020-CULTURA, poderá ser ampliado o número de bolsas.

1.4. A quantidade de bolsas para cada categoria poderão ser remanejadas conforme a demanda de inscrições.

1.5. Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores remanescentes serão destinados conforme previsto na **LEI ALDIR BLANC**.

1.6. Se o número de propostas for maior do que o número de bolsas, será usado o critério de avaliação de pontuação prevista neste edital.

1.7. A bolsa somente será concedida depois de firmado o compromisso da contrapartida de gravação de vídeo com a entrega do mesmo à SECULT.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar proponentes das cadeiras representadas no Conselho de Cultura de Carapicuíba, Artes Visuais e Áudio Visual, Artes Plásticas, Dança, Música, Artes Cênicas, Artesanato, Literatura, Manifestação Popular, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana entre outros coletivos culturais.

5.2. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação desse Edital.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. O Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os **mesmos projetos**, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso tal situação venha ocorrer.

6.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:

a) Artistas Individuais, Grupos e Espaços Artísticos Culturais já contemplados em Editais do Governo do Estado de São Paulo para o mesmo projeto, com recurso da Lei Aldir Blanc. **Ficam também impedidos, os Espaços/Grupos e Artistas Individuais, que receberão ou pleitearão SUBSÍDIOS OU EDITAIS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.**

b) Artistas Individuais, Grupos e Espaços Artísticos Culturais que não realizarem a inscrição no Cadastro Municipal não poderão participar deste presente Edital. Ou que após análise da comissão, não sejam reconhecidos como tal. <http://www.carapicuibasp.gov.br/uploads/imgfck/Lista%20Oficial%20de%20Artistas%20Cadastrados.pdf>

c) Membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Funcionários Diretos da SECULT.

6.3. Não serão aceitos vídeos de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos.

## 7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do [Decreto Federal nº 10.464/2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2018/20180104/Decreto%20104642020.htm), a **SECULT** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI ALDIR BLANC**.

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicar todas as informações inscritas no edital no site da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA <http://www.carapicuibasp.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc> <https://bit.ly/328A50f>.

7.3. O (a) Proponente participante do edital autoriza a **SECULT** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes de grupo/espço artístico cultural inscrito autorizam a Prefeitura de Carapicuíba a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, com ou sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 8. DA AUTODECLARAÇÃO

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição, as informações mencionadas no Cadastro Oficial Municipal e na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela **LEI ALDIR BLANC** em seus artigos 6º e 7º.

8.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades

previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.*

## 9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc** serão os responsáveis pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à **LEI ALDIR BLANC**, seu [Decreto Regulamentador nº 10.464/2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2020/20200104/Decreto%20104642020.htm), seu [Decreto Municipal nº 5.052/2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2020/20200505/Decreto%2050522020.htm), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.069/2020 de 09 de dezembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2020/20200509/Decreto%2050692020.htm) e suas atualizações, às normas desse edital de CHAMAMENTO, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade da contrapartida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

9.2. O(a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

11 de dezembro a 13 de dezembro de 2020	Inscrição no presente edital.
11 de dezembro a 14 de Dezembro de 2020	Entrega de vídeo e documentação pelo proponente e análise pela SECULT.
15 dezembro de 2020	Data final da análise da documentação.
16 de Dezembro de 2020	Publicação das propostas aprovadas
17 e 18 de Dezembro de 2020	Interposição de recursos.
21 de Dezembro 2020	Publicação de deferimento de recurso e dos beneficiários.
À partir de 21 de Dezembro 2020	Pagamento da Bolsa.

Nos dias 12 e 13 de Dezembro (sábado e domingo), haverá plantão na SECULT para recebimento de material das 9h00 às 12h00.

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A lista de proponentes desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site da Prefeitura de Carapicuíba - Menu Secretaria de Cultura - Lei Aldir Blanc - <http://www.carapicuibasp.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc>.

10.2. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, o proponente que:

a) Não esteja cadastrado;  
b) Não esteja alinhado ou enquadrado na **LEI ALDIR BLANC**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhado com as diretrizes do presente edital; e

10.3. Será **INABILITADO** o proponente que:

a) Esteja com Cadastro de Artistas incompleto ou desatualizado;  
b) Com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e  
c) Apresentar informações incongruentes.

10.4. A decisão final da Comissão é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site da **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** - Menu Secretaria de Cultura e Turismo Lei Aldir Blanc: <http://www.carapicuibasp.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc>.

## 11. DA COMISSÃO JULGADORA

11.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

11.2. A Comissão poderá proceder a análise das inscrições, assim que forem efetuadas, desde que no prazo previsto neste instrumento, e decidirá segundo os critérios previstos neste edital.

11.3. A decisão da Comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das inscrições.

11.4. Na hipótese de ausência de quaisquer dos membros da Comissão, competirá ao Secretário de Cultura e Turismo a designação de substituto(s).

## 12. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

12.1. Os projetos inscritos neste Edital serão analisados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

12.2. A Comissão terá as seguintes atribuições:

a) Avaliação das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos para participação;  
b) Análise dos recursos que, porventura, sejam protocoladas na forma da lei.

12.3. Quanto à avaliação dos projetos, serão observados os seguintes critérios:

a) A proposta deve ser compatível com a área cultural em que se pretende enquadrar;  
b) A capacidade executiva do proponente, avaliado por meio do seu currículo e na sua experiência;  
c) O interesse público, cultural e artístico;  
d) A contribuição e relevância da proposta na difusão cultural e democratização do acesso à cultura no Município de Carapicuíba.

12.4. Os critérios para seleção e premiação dos projetos levarão em consideração as seguintes diretrizes:

a) Documentos;  
b) Clareza na descrição da proposta;  
c) Comprovação de atuação artística;  
d) Conformidade com os objetivos deste Edital de seleção;  
e) Qualidade técnica da proposta.



# Atos Oficiais

ITENS	CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL
a)	Experiência do proponente	0 a 5	5
b)	Formação do proponente	0 a 3	3
c)	Relevância estética e/ou social	0 a 2	2

**12.5.** Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Farão jus as bolsas prioritariamente os Artistas, Espaços/Grupos e seus membros, que não tenham recebido ou pleiteado subsídios ou bolsas da Lei Aldir Blanc a Nivel Municipal em Edital anterior a qualquer título. Havendo bolsas remanescentes poderão participar os novos inscritos como artista individuais ainda que façam parte de Grupos/Espaços anteriormente inscritos.

**12.6.** A análise dos projetos será feita por ordem cronológica de inscrição, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste edital.

**12.7.** Serão selecionados e premiados os projetos com melhor pontuação em caso de empate e não havendo bolsa suficiente terá prioridade o Artista/Grupo que tiver maior tempo de atuação na cidade, e persistindo o empate, aquele que realizou primeiro a inscrição neste edital, conforme registro da plataforma digital.

## 13. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

**13.1.** Após o processo de inscrição dos proponentes, esses deverão, obrigatoriamente, em 2 (dois) dias corridos apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Compromisso de Contrapartida;
- Cópias do RG e CPF;
- Comprovantes de residência do (a) ;e
- Conta bancária em nome do (a) Proponente, exceto em conta em Banco Digital.

**13.2.** A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará em **DECLASSIFICAÇÃO** e chamada imediata do proponente suplente, se houver.

**13.3.** A qualquer momento a SECULT poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro de Artistas ou informações prestadas no ato de inscrição.

**13.4.** A SECULT/COMISSÃO priorizará o recebimento de documentos online e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com prévio agendamento. A SECULT poderá utilizar os documentos apresentados pelos artistas, por ocasião da inscrição ao cadastro de artistas para os fins da lei Aldir Blanc.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PROPONENTE

**14.1.** Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

**14.2.** O (a) proponente que, por algum motivo, desistir de receber a bolsa, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SECULT.

**14.3.** O (a) proponente deverá, realizar as gravações e disponibilizar para a Secult nos prazos previstos na tabela do artigo 9 item 9.2, no horário das 8h às 17h.

**14.4.** Toda e qualquer mídia utilizada no vídeo, como CDs, DVDs, Pendrive e outros, para finalidade de backup, avaliação do vídeo e outros, são de responsabilidade do (a) proponente.

**14.5.** O (a) proponente se responsabilizará pela locação de instrumentos e/ou equipamentos, todos os materiais necessários, serviço de mão de obra, entre outros, para gravação do vídeo.

**14.6.** O (a) proponente contemplado será responsável por todo e qualquer custo referente à produção de seu vídeo, inclusive indenizações, caso venha a causar danos a terceiros.

**14.7.** O (a) proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais caso seja necessário, nos termos da Lei Federal 9.610/1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a Prefeitura de Carapicuíba de quaisquer responsabilidades.

**14.8.** A SECULT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) proponente para fins de realização do vídeo de contrapartida deste edital.

**14.9.** Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação a direitos autorais, conexos, patrimoniais, de propriedade industrial, de titularidade de terceiros, dentre outros, assegurando à Prefeitura de Carapicuíba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

**14.10.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

**14.11.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## 15. DA CONTRAPARTIDA

**15.1.** O proponente deverá optar por sua categoria no ato de sua inscrição e realizar as gravações dos vídeos conforme as modalidades relacionadas abaixo:

### 1.2 DANÇA, MÚSICA, ARTES CÊNICAS, MANIFESTAÇÃO POPULAR/CAPOEIRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

O artista pode escolher um dos 3 (três) formatos de vídeo abaixo.

a) Registro em vídeo de apresentação de espetáculo realizado em palco convencional, rua ou outro ambiente de apresentação, há no máximo 02 anos ou produção específica para o presente edital realizada em ambiente fechado ou aberto. Em todos os casos o tempo mínimo de duração é de 20 minutos;

b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

c) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde

que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

### 1.3 AUDIOVISUAL

O artista pode escolher um dos 3 (três) formatos de vídeo abaixo.

a) Produções audiovisuais realizadas entre 2018 e 2020, com duração mínima a partir de **05 (cinco)** minutos (nanometragem), nos seguintes gêneros:

- ficção;
- animação;
- documentário;
- videoarte.

b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para

c) A produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

d) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

### 1.4 ARTES VISUAIS e ARTES PLÁSTICAS

O artista pode escolher um dos 3 (três) formatos de vídeo abaixo.

a) Exposição de produção visual nas seguintes categorias:

**1 Fotografia:** exposição virtual de no mínimo 15 fotografias em extensão JPEG/JPG e em alta resolução, de trabalhos realizados entre 2018 e 2020, todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;

**2 Artes Plásticas, Visuais e/ou Digitais:** Exposição virtual com no mínimo, 10 (dez) fotografias em extensão JPEG/JPG e em alta resolução de trabalhos artísticos realizados entre 2018 e 2020. Todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;

**3 Grafite:** registro fotográfico ou em vídeo de realização de grafite em parede ou muro em ambiente da residência do artista (salas, quartos, quintais, varandas, etc; ou em painéis ou telas de aproximadamente 2,4m². Os registros devem apresentar todo o processo de produção de trabalho (início, meio, fim e resultado final), e se for em fotografia deve ser composto de ao menos, 10 (dez) diferentes fotos.

b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

c) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

### 1.5 LITERATURA

a) Registro em vídeo inédito e preferencialmente realizado para este edital de:

1. Leitura de produção literária autoral (poesias, contos ou romances) de no mínimo 30 minutos;

2. Contação de História de no mínimo 30 minutos;

b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

c) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos.

### 1.6 ARTESANATO

a) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

b) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

**1.7** Deverá constar na abertura dos vídeos a informação de que a ação foi viabilizada com apoio da Prefeitura de Carapicuíba, por meio da SECULT, com recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020.

**1.8** Deverá constar em todo o material gráfico, caso haja, como capa, encarte e rótulo, informações referentes à LEI ALDIR BLANC, o brasão da Prefeitura de Carapicuíba, cujo material deverá ser aprovado pela SECULT.

**1.9** Deverá constar em todos materiais digitais a seguinte frase: Projeto realizado, com apoio da Prefeitura de Carapicuíba com recursos da Lei Aldir Blanc.

### 16. DOS PRÊMIOS/ PAGAMENTO

**16.1** A pessoa física ou jurídica, contemplada neste Edital deverá ter conta bancária (corrente/poupança) em nome do proponente em qualquer banco, exceto banco digital.

**1.2** Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta bancária apresentada, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado dentro dos prazos previstos neste edital.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS PREMIADOS

**17.1.** O proponente terá o prazo previsto na tabela do artigo 9 item 9.2 para entregar à Secretaria da Cultura de Carapicuíba o registro em vídeo de sua proposta realizada com as seguintes especificações.

# Atos Oficiais

17.2. As entregas devem ser feitas em formato físico: HD ou Pen Drive. Resolução: HD ou full HD. Extensão: MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265 ou em outro formato desde que aprovado pela comissão.

17.3. As apresentações serão disponibilizadas por tempo indeterminado nas redes sociais da Prefeitura de Carapicuíba a critério da SECULT.

17.4. A Secretaria de Cultura recomenda aos participantes, durante o processo de produção das gravações, seguir rigorosamente os protocolos de segurança sanitária para proteção e restrição de aglomeração em virtude da pandemia Covid-19.

17.5. A Secretaria da Cultura comunicará aos proponentes que tiverem seu trabalho selecionado para assinar o termo de compromisso nos termos e valores determinados nesta chamada.

17.6. Os membros dos grupos assinarão como coobrigados o compromisso firmado por seu representante.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. O (a) Proponente que não finalizar ou desistir de dar sequência ao seu projeto até a sua finalização, será desclassificado, além de ficar impossibilitado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de ser contemplado em editais abertos no município de Carapicuíba, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

18.2. O proponente que não realizar a entrega do vídeo terá a mesma penalidade do item 18.1 aplicada.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundas da [LEI ALDIR BLANC](#).

19.2. A inscrição no presente edital de chamamento implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações citadas, sobre as quais o (a) proponente não poderá alegar desconhecimento.

19.3. A SECULT poderá utilizar os vídeos do presente edital de acordo com seus programas permanentes de fomento, fruição e acesso aos bens culturais, cuja seleção será de sua responsabilidade.

19.4. A qualquer tempo, esse edital poderá ser prorrogado, alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.5. Para mais informações a Secult está localizada na Avenida General Teixeira Lott, nº 1172 - Vila Martins, Carapicuíba / SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (11)4184-1802, [secult@carapicuib.sp.gov.br](mailto:secult@carapicuib.sp.gov.br) ou [www.carapicuib.sp.gov.br/index.php/cultura](http://www.carapicuib.sp.gov.br/index.php/cultura).

19.6. Os casos omissos ou não previstos nesse regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Carapicuíba, 11 de Dezembro de 2020.

**IVALDO CLAUDINO DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## CONVOCAÇÃO II PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2018

Em atendimento ao **Processo Judicial Ref. nº 1002417-52.2019.8.26.0127**, o Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a **CONVOCAÇÃO II PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, conforme segue:

### LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

**PORTAL DA PSICOLOGIA INTEGRADA - RUA MARIA CONCEIÇÃO MATTIAS SANTOS, 41 – PRESIDENTE ALTINO – OSASCO/ SP.**

### DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

**15 de dezembro de 2020.**

A avaliação consistirá em uma bateria de instrumentos, validados pelo Conselho Regional de Psicologia e instruções normativas da Polícia Federal, devendo ser, composta de inventários, módulo de informações complementares testes projetivos, expressivos e entrevista psicológica, visando aferir a estrutura de personalidade e sua dinâmica intrapsíquica, averiguando-se: Autocrítica, psicopatologia, confiança, conformidade e comportamento social, agressividade e suas formas de canalização, tensão psíquica, afetividade e vida interior, resistência à frustração e a fadiga, recursos mentais, energia psíquica, controle emocional, maturidade, impulsividade, ansiedade, relacionamento intrapessoal, relacionamento interpessoal, bom senso, autoestima, dependência química, capacidade de atenção, memória e administração da raiva e estresse.

Para a avaliação, o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade com foto (original).

Será impedido de participar da avaliação o candidato que não apresentar o documento mencionado no item acima e que não estiver utilizando máscara de proteção facial, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a avaliação psicológica.

É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da avaliação, sob pena de eliminação deste concurso.

Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da avaliação, sob pena de eliminação deste concurso.

## RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS – POR CARGO E ORDEM ALFABÉTICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
NILTON CÉSAR DOS SANTOS	308614914	40685	11h00

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 07/2018 CHAMAMENTO 40

Os aprovados, do Concurso Público n.º 07/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei N.º 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

VIGIA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
56319	ANDRE HENRIQUE DA SILVA DANIELI	499284148	57*

Carapicuíba, 11 de dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES**  
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 11 de dezembro de 2020.

### RESOLVE:

**PORTARIA Nº. 1537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância, em face da servidora **Anali Carlos dos Santos matrícula 36119**, conforme processo nº 33540/2020.

**PORTARIA Nº. 1538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância em face dos servidores **Rubens Aparecido Neves de Oliveira matrícula 32490, Benjamim Jose Ferreira matrícula 36193 e Gilvan de Souza Fernandes matrícula 36646**, conforme processo nº 14115/2020.

**PORTARIA Nº. 1539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo Disciplinar em face do servidor **Edson Mano matrícula 36211**, conforme processo nº 32122/2020.

**PORTARIA Nº. 1540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância, em face do servidor **Renard de Sá Pinto da Fonseca matrícula 36641**, conforme processo nº 15805/2020.

**PORTARIA Nº. 1541, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo Disciplinar

em face do servidor **Adilson de Araujo Costa matrícula 36197**, conforme processo nº 15763/2020.

**PORTARIA Nº. 1543, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - DETERMINAR** a Demissão da servidora Karina Lucio de Medeiros Bastos, por abandono de cargo público, conforme processo administrativo nº 31184/19.

**PORTARIA Nº. 1544, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - DETERMINAR** a Demissão da servidora Jessica Clemente, por abandono de cargo público, conforme processo administrativo nº 42673/19.

**PORTARIA Nº. 1545, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - DETERMINAR** a Demissão do servidor Eli Reis Monteiro Oliveira, por abandono de cargo público, conforme processo administrativo nº 13580/20.

**PORTARIA Nº. 1546, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - DETERMINAR** a Demissão do servidor Cesar de Oliveira Almeida, por abandono de cargo público, conforme processo administrativo nº 34542/19.

**PORTARIA Nº. 1547, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - DETERMINAR** a Demissão do servidor Fabiano Saraiva Campos, por abandono de cargo público, conforme processo administrativo nº 73103/19.

**PORTARIA Nº. 1548, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 RETIFICAR** a Portaria nº. 1536 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, **ONDE SE LÊ:** Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, **LEIA-SE:** Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019.

# Prefeitura instala sistema para auxiliar na redução de roubos e furtos de veículos

A Prefeitura de Carapicuíba continua trabalhando para garantir a segurança de todos os carapicuibanos. Em mais uma ação na área, instalou o sistema 'Detecta', que são equipamentos de monitoramento em todas as entradas da cidade. Eles funcionam como leitores de placas de veículos e detectam carros que são roubados ou furtados. Vale a pena ressaltar que essas câmeras não são radares.

O Detecta funciona em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado. Após identificação do veículo roubado ou furtado, é mandado um sinal para que a Polícia Militar realize a ação necessária e encontre o automóvel.

Vale ressaltar que desde 2017 a Prefeitura trabalha em melhorias na área da segurança. Ao todo já são 43 câmeras de videomonitoramento instaladas



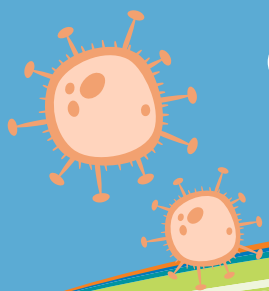
em toda a cidade. Cada aparelho monitora os arredores em movimento 360 graus, com agilidade e qualidade de imagem, graças a capacidade de zoom. A principal função da Central é oferecer mais segurança para a popula-

ção de Carapicuíba.

Guardas Civis Municipais utilizam a tecnologia para atuar com mais agilidade e eficiência no policiamento preventivo. Já os agentes de trânsito podem acompanhar em tempo real se aconteceu algum

acidente ou se tem um veículo quebrado, agilizando as ações e diminuindo os transtornos para os motoristas. Além disso, já estão em funcionamento câmeras de segurança no Parque dos Paturis, Planalto e Aldeia.





# CORONAVÍRUS

## Carapicuíba

Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a séveros	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas
 Febre	Comum	Raro	Comum
 Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
 Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
 Espirros	Raro	Comum	Raro
 Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
 Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
 Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
 Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
 Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro

